



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 002/2020

Dispõe sobre a suspensão das atividades da Câmara Municipal de Pradópolis, como forma de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 e seguintes da Lei Orgânica Municipal c/c art. 19 do Regimento Interno (Resolução nº 02/92),

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Ato GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo coronavírus – 2019-nCoV);

CONSIDERANDO as medidas locais e regionais que vêm sendo implementadas pelos Municípios e pelos Estados, no intuito de conter o avanço da referida doença;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO derradeiramente que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas imediatas que visem evitar aglomeração de pessoas e dificultar a propagação e transmissão do vírus, no sentido de garantir a saúde dos munícipes.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Pradópolis a partir de 20 de março de 2020 a 03 de abril de 2020, período este que poderá ser alterado por determinação do Presidente da Câmara.

Art. 2º De acordo com a necessidade dos trabalhos legislativos, os servidores públicos poderão executar atividades à distância (modalidade: *Home Office*), sem compensação futura, considerando-se como efetivo exercício de suas funções, em decorrência das medidas previstas neste ato.

§ 1º Todos os servidores do Poder Legislativo ficarão à inteira disposição e de sobre aviso, podendo ser convocados a qualquer tempo, a fim de dirimir demandas de maior urgência apresentadas pelo Poder Executivo, bem como pela população.

Art. 3º. As sessões ordinárias e extraordinárias a serem realizadas no período de vigência deste Ato serão feitas com restrição de acesso físico ao público em geral, podendo



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

somente estar presentes os membros do Poder Legislativo, seus funcionários e servidores e equipe de apoio técnico.

Parágrafo único. As sessões continuarão sendo transmitidas pela internet, cujo link deve ser disponibilizado no website desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em, 20 de Março de 2020.



FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara



EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente



MATHEUS ALVES DE CAMPOS

1º Secretário



TIAGO AQUINO ALVES

2º Secretário





Diário Oficial

Nº 721 – Ano 2020

Sexta-feira, 20 de Março de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETA:

Art. 1º. O inciso IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 308, de 16 de março de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto Municipal nº 310, de 19 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º...

...

IV – gestantes, mediante apresentação de relatório médico;”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 20 de março de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Extrato do Contrato Administrativo nº 002/2020

Processo Administrativo de Aquisição: Nº 008/2020 - Dispensa de

Licitação: Nº 008/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS.

CNPJ: 01.926.718/0001-76.

Contratada: D PAULA MANUTENCOES PREDIAIS EIRELI.

CNPJ: 34.351.831/0001-20.

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva dos assentos do Plenário “José Cayres”, mastros de bandeiras externos e reposição de placa de policarbonato azul no prédio da Câmara Municipal de Pradópolis.

Valor da Contratação: R\$ 5.730,00 (cinco mil e setecentos e trinta reais).

Prazo/Vigência: 09 (nove) meses.

Pradópolis, 20 de março de 2020.

FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

ATO Nº 002/2020

Dispõe sobre a suspensão das atividades da Câmara Municipal de Pradópolis, como forma de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 e dá outras providências.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpmadopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 721 – Ano 2020

Sexta-feira, 20 de Março de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 e seguintes da Lei Orgânica Municipal c/c art. 19 do Regimento Interno (Resolução nº 02/92),

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas

para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Ato GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo coronavírus – 2019-nCoV);

CONSIDERANDO as medidas locais e regionais que vêm sendo implementadas pelos Municípios e pelos Estados, no intuito de conter o avanço da referida doença;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO derradeiramente que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas imediatas que visem evitar aglomeração de pessoas e dificultar a propagação e transmissão do vírus, no sentido de garantir a saúde dos munícipes.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Pradópolis a partir de 20



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 721 – Ano 2020

Sexta-feira, 20 de Março de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

de março de 2020 a 03 de abril de 2020, período este que poderá ser alterado por determinação do Presidente da Câmara.

FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara

Art. 2º De acordo com a necessidade dos trabalhos legislativos, os servidores públicos poderão executar atividades à distância (modalidade: *Home Office*), sem compensação futura, considerando-se como efetivo exercício de suas funções, em decorrência das medidas previstas neste ato.

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente

§ 1º Todos os servidores do Poder Legislativo ficarão à inteira disposição e de sobre aviso, podendo ser convocados a qualquer tempo, a fim de dirimir demandas de maior urgência apresentadas pelo Poder Executivo, bem como pela população.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

1º Secretário

Art. 3º. As sessões ordinárias e extraordinárias a serem realizadas no período de vigência deste Ato serão feitas com restrição de acesso físico ao público em geral, podendo somente estar presentes os membros do Poder Legislativo, seus funcionários e servidores e equipe de apoio técnico.

TIAGO AQUINO ALVES

2º Secretário

Parágrafo único. As sessões continuarão sendo transmitidas pela internet, cujo link deve ser disponibilizado no website desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em, 20 de Março de 2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 009/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br